



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 23.04.2019.**

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O DIPLOMA CIRURGIÃO-DENTISTA DESTAQUE DO ANO.**

**AUTORIA: VEREADORES DR. LUÍS FLÁVIO DIAS, DRA. MÁRCIA SANTOS E DR. RODRIGO SALOMON.**

**PARECER Nº 130 - RRV - SAJ - 04/2019**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Nobres Vereadores Dr. Luís Flávio, Dra. Márcia e Dr. Rodrigo, **que visa conceder o diploma Cirurgião-Dentista destaque do ano.**

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa dos Nobres Camaristas, cujo objetivo é **homenagear profissionais da região.**

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

**É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.**

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, **estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Segundo o artigo 96 e seu parágrafo único do Regimento Interno dessa Casa de

Leis:

***“Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.”***

***“Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens<sup>1</sup> e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.”***

Conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

***“Art. 30, CF/88. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso).”***

O artigo 38 da Lei Orgânica Municipal (LOM), ***por sua vez***, estabelece que ***“a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.”***

A matéria disposta na presente propositura não se encontra no rol taxativo de exclusividade do artigo 40 da LOM (***matérias de iniciativa parlamentar exclusiva do Chefe do Executivo Municipal***).

---

<sup>1</sup> Grifo nosso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Por fim, e de acordo com o artigo 3º do Projeto, a intenção legislativa não afronta o **Princípio da Economicidade**, posto que a homenagem será realizada em **sessão ordinária**.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, submetendo-se, contudo, **a um turno de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, **do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser enviado à **Comissão de Constituição e Justiça**, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

**Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.**

Jacareí, 23 de abril de 2019.

Renata Ramos Vieira

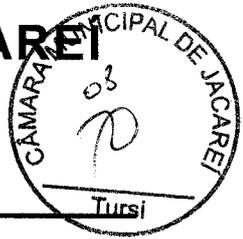
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2019

**Ementa:** *Projeto de Decreto Legislativo que institui o diploma Cirurgião-Dentista destaque do ano. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 130 – RRV – SAJ – 04/2019 (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 29 de abril de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*